



ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS



N.º 001 / PINHAL MAIOR/ 10214 / 2018

CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria nº 249/2016, de 15 de Setembro e Portaria nº 238/2017, de 28 de julho)

A submissão de candidaturas é efetuada entre 15 de janeiro (10h00m00s) a 30 de março (16h59m59s) de 2018 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2 do PDR 2020, na tipologia referida na alínea d) do art.º 2.º da referida Portaria.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local, a preservação dos produtos e especialidades locais, a diminuição do desperdício alimentar, a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, bem como fomentando a confiança entre produtor e consumidor;
- b) Incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases efeito de estufa através da redução de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição.









2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 5 000 EUR e inferior ou igual a 200 000 EUR.

As ações elegíveis na componente «Cadeias Curtas» são as seguintes:

- a) Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- Ações de sensibilização e educação para consumidores ou outro público -alvo;
- c) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais;
- d) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a produção local.

As ações elegíveis na componente «Mercados Locais» são as seguintes:

- a) Criação, ou modernização de infraestruturas existentes de mercados locais;
- b) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade que permitam escoar e valorizar a produção local.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Na componente «Cadeias Curtas» a área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL PINHAL MAIOR, podendo abranger concelhos limítrofes, exceto quando respeitem os pontos de venda coletivos que se traduzem em estruturas fixas, a saber: os concelhos de Mação, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei.

Na componente «Mercados Locais» a área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL PINHAL MAIOR, a saber: os concelhos de Mação, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 103.284,75€ (DP).

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.











6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 28º, 29.º e 30.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

VGO = 0,05 OP+ 0,15 QP+ 0,20 NPP + 0,60 EDL

Em que,

OP – O promotor é agrupamento ou organização de produtores.

Pontuação atribuída em função do promotor ser, ou não, agrupamento ou organização de produtores do setor do investimento.

- Se o promotor é um agrupamento ou organização de produtores do setor do investimento – 20 pontos;
- Se o promotor não é um agrupamento ou organização de produtores do setor do investimento – 0 pontos;

QP - Qualidade da parceria

Pontuação atribuída em função do envolvimento de produtores agrícolas e agroalimentares de diferentes setores de atividade e de consumidores ao nível local e/ou urbano. Pontuação entre 0 e 20 pontos.









 Se os intervenientes envolvidos correspondem a produtores agrícolas ou agroalimentares de mais do que um setor de atividade e inclui consumidores a nível local ou urbano - 20 pontos;



- Se os intervenientes envolvidos correspondem a produtores agrícolas ou agroalimentares de apenas um setor de atividade e inclui consumidores a nível local ou urbano - 10 pontos;
- Se os intervenientes n\u00e3o correspondem a nenhuma das tipologias anteriores
 0 pontos.

NPP - Número de produtores participantes no projeto

Pontuação atribuída em função do número de produtores envolvidos no projeto.

- Se o projeto envolve mais de três produtores 20 pontos;
- Se o projeto envolve apenas três produtores 0 pontos.

EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

$$EDL = 0.05 PT + 0.10 P + 0.10 SE + 0.10 PS + 0.35 PE + 0.30 E$$

PT - Criação de postos de trabalho

Atribuída em função de a candidatura prever, ou não, a criação de postos de trabalho (aferido de acordo com o previsto na alínea f), do artigo 4.º da Portaria n.º152/2016, de 25 de Maio).

- Se o projeto cria um ou mais posto de trabalho 20 pontos;
- Se o projeto n\u00e3o cria nenhum posto de trabalho 0 pontos.

P – Pedidos de apoio apresentados por parceria

Atribuída em função de a candidatura prever, ou não, uma parceria (aferido através do contrato de parceria, de acordo com o anexo II, da Orientação Técnica Especifica n.º 47/2016).

- Se a candidatura foi apresentada por uma parceria -20 pontos;
- Se a candidatura n\u00e3o foi apresentada por uma parceria \u00e40 pontos.

SE — Pedidos de apoio que integrem ações de sensibilização e de educação para consumidores ou outro público-alvo









Atribuída em função de a candidatura prever, ou não, ações de sensibilização e de educação para consumidores ou outro público-alvo (aferido através da informação constante no plano de investimentos, bem como das rúbricas de investimentos propostas em candidaturas).



- Se a candidatura prevê ações de sensibilização e de educação para consumidores ou outro público-alvo – 20 pontos;
- Se a candidatura não prevê ações de sensibilização e de educação para consumidores ou outro público-alvo – 0 pontos.

PS — Pedidos de apoio que integrem ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a produção local

Atribuída em função de a candidatura prever, ou não, ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a produção local (aferido através da informação constante no plano de investimentos, bem como das rúbricas de investimentos propostas em candidaturas).

- Se a candidatura prevê ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos – 20 pontos;
- Se a candidatura não prevê ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos – 0 pontos.

PE - Contribuir para o escoamento dos seguintes produtos endógenos do território:

Atribuída em função de a candidatura prever contribuir, ou não, para o escoamento dos seguintes produtos endógenos do território: hortícolas, frutícolas (cereja, limão, medronho, castanha e azeitona) e seus derivados, vitícolas (vinho), pecuários (origem caprina), apícola (mel) agroalimentares (presunto, enchidos, queijo de cabra, azeite) (aferido através da informação constante no plano de investimentos).

- Se a candidatura prevê contribuir para o escoamento dos produtos endógenos do território – 20 pontos;
- Se a candidatura não prevê contribuir para o escoamento dos produtos endógenos do território – 0 pontos.

E – Se é um GAL ou Entidade Gestora (EG) no caso de GAL sem personalidade jurídica:

Atribuída em função de a candidatura ser apresentada por um GAL ou Entidade Gestora (EG) no caso de GAL sem personalidade jurídica, a título individual ou em parceria.









 Se a candidatura é apresentada por um GAL ou Entidade Gestora no caso de GAL sem personalidade jurídica – 20 pontos;

5

 Se a candidatura não é apresentada por um GAL ou Entidade Gestora no caso de GAL sem personalidade jurídica – 0 pontos.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

1º Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;

2º Candidatura com maior pontuação na valia da QP;

3º Candidatura com maior valia do NPP;

4º Candidatura com maior valor de investimento elegível;

5º Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Nos termos do nº 1 e 2 do artigo 54.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 249/2016 de 15 de setembro, as candidaturas que tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para seleção das operações e para as quais não tenha existido dotação orçamental, transitam para o período de apresentação de candidaturas seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findo os quais a candidatura é indeferida.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.









O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50% conforme definido no ponto 2 do artigo 34º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo IX, da Portaria citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo XI da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL em www.pinhalmaior.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL em www.pinhalmaior.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL Pinhal Maior através do endereço geral@pinhalmaior.pt ou pelo telefone 274 600 130.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Sertã, 12 de dezembro de 2017

O Presidente do Órgão de Gestão

(Fernando Marques Jorge, Dr.)



